

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 224

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 11 de dezembro de 2015

## MP articula ações conjuntas contra o *Aedes Aegypti*

### Ações preveem esforços também no enfrentamento às doenças

A grave situação de emergência sanitária nacional, em razão do surto de microcefalia na região Nordeste do País, com maior incidência em Pernambuco, levou o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a articular ações integradas, entre promotores de Justiça de todas as regiões do Estado, com o intuito de enfrentar as doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*. Sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (Caop Saúde), a ideia é que os promotores de Justiça recomendem aos prefeitos e secretários municipais de Saú-

de que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo *Aedes Aegypti*, dentre outras providências.

O modelo de recomendação, disponibilizado pela Comissão Permanente de Defesa da Saúde (Copedes), foi aperfeiçoado pelos promotores de Justiça durante reunião realizada dia 1º deste mês, com a participação do coordenador do Caop Saúde, promotor de Justiça Édipo Soares, e ainda das infectologistas e professoras do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) Maria Ângela Wanderley Rocha e Regina Coeli Pereira Ramos, e

dos promotores de Justiça Lúcio Almeida, Aline Arroxelas, Maísa Melo, Milena Conceição, Maria Amélia Schuler, Isabel de Lizandra, Liliane Asfora, Alice Morais, Belize Câmara e Rafaela Melo.

A ideia é que todos os promotores de Justiça expeçam recomendações até a próxima quarta-feira (16), dia de lançamento das ações do MPPE no Enfrentamento das Doenças Causadas pelo *Aedes Aegypti*. “Principalmente em razão do Fórum Regional de Saúde – Mata Norte, Ações Intersetoriais de Enfrentamento às Doenças Causadas pelo *Aedes Aegypti*, que ocorrerá em Goiânia na mesma data”, observou

Édipo Soares.

O Ministério Público de Pernambuco lista na recomendação que é comum, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizarem suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias. Por isso, o MPPE recomenda que, ao final do exercício fiscal de 2015, os prefeitos se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da dengue, zika e chikungunya.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## CONSELHEIROS TUTELARES Ibirajuba deve exigir certidões negativas

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município de Ibirajuba, por meio do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela eleição para o Conselho Tutelar, que reanalise o requerimento dos candidatos que não apresentaram as certidões negativas de antecedentes criminais das esferas municipal, estadual e federal exigidas no edital.

As certidões são para comprovar se o candidato não tenha sido condenado ou esteja respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

O promotor de Justiça de Ibirajuba José Francisco Santos recebeu denúncia que o candidato em quarto lugar responde a processo criminal, razão pela qual não poderia ter sua candidatura deferida pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente Comdica), por ferir o disposto no artigo 133, da Lei nº 8.069/1990, que para concorrer ao cargo de conselheiro tutelar o candidato deve possuir reconhecida idoneidade moral.

O Comdica deve garantir ao candidato em quarto lugar a possibilidade de se defender da decisão a ser proferida pelo Conselho.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## PROGRAMA DE ESTÁGIO

### Vinte estagiários de nível médio convocados

Devido à necessidade do serviço, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) convocou mais 20 candidatos do Cadastro de Reserva da Seleção Pública para Estágio de Nível Médio (VII Penum). O objetivo é suprir as vagas deixadas pelos candidatos convocados em 9 de outubro e que foram desclassificados por não cumprirem os requisitos do edital.

De acordo com a CMGP, os convocados iniciarão suas atividades em janeiro, substituindo estagiários cujo contrato encerra-se em 31 de dezembro de 2015.

Dos 20 convocados, 17 são para Capital e Região Metropolitana (RMR), sendo três para o turno da manhã e 14

para o da tarde. As vagas restantes são para Caruaru, Serra Talhada e Limoeiro. A lista pode ser conferida no Diário Oficial (DO) da terça-feira (8).

Os candidatos devem entregar a documentação obrigatória durante o período de sete dias úteis após a publicação da convocação no DO, das 12 às 18 horas. Para os classificados nas vagas da Capital e RMR, a entrega deve ser realizada na Divisão Ministerial de Estágio (Rua do Sol, 143, 4º andar, Santo Antônio). Já para as vagas do interior, os documentos serão apresentados na Promotoria de Justiça local.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## CORRUPÇÃO. TEM JEITO.

# Projeto contra a corrupção desenvolve ações práticas

### CORRUPÇÃO. TEM JEITO.

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) lançou, na tarde da quarta-feira (9), a campanha do projeto institucional "Corrupção. Tem jeito". Na ocasião, o MPPE anunciou que foram oferecidas à Justiça quatro denúncias contra 14 grandes empresas instaladas no Estado, para recuperação de R\$ 997.522.111,43, de evasão fiscal, e que foram recebidas, num único dia, um total de 400 comunicações fiscais para fins penais, totalizando

R\$ 500 milhões.

O lançamento do projeto foi feito pelo procurador-geral de Justiça Carlos Guerra de Holanda, juntamente com os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal (Caop Sonegação), procurador de Justiça José Lopes Filho; e de Defesa do Patrimônio Público (Caop Patrimônio Público), promotor de Justiça Mavíael Souza. A solenidade contou, ainda, com a presença dos subprocuradores-gerais de Justiça em Assuntos Institucionais (Fernando Barros), Administrativos (Lais Tei-

xeira) e Jurídicos (Clênio Valença), e do secretário-geral do MPPE, promotor de Justiça Aguinaldo Fenelon de Barros.

Na ocasião, o procurador-geral de Justiça destacou que a corrupção é responsável no Brasil por desvios de recursos públicos da ordem de R\$ 120 bilhões, ao ano. “A impunidade é um dos maiores fatores da criminalidade, precisamos mostrar que há punição também para os corruptos. Estamos tirando o país do fundo do poço”, disse, destacando que é preciso desconstruir os pequenos atos corriqueiros e identificá-los como forma de

corrupção. “É preciso entrar nas escolas e mostrar às crianças que até aquela fila para tentar passar na prova é algo que não vai levá-las a canto nenhum”, sentenciou. Por fim, observou que o “jeitinho brasileiro”, que vai da “furadinha da fila” ao “agrado pro agente público”, deve ser visto como viés cultural da corrupção.

Em seguida, Mavíael Souza frisou que “o Brasil está desmoralizado internacionalmente por conta da corrupção, por conta dessa cultura de querer levar vantagem sempre”.

**Mais informações**  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

**A V I S O Nº 019/2015**

Considerando a comemoração do dia do Ministério Público (14 de dezembro), e em decorrência deste, as atividades da Semana do MPPE, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, **AVISA** que ficam os membros (desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, Sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas), servidores e estagiários deste MPPE, dispensados de suas atribuições para participarem da Semana do Ministério Público, nos dias 14 e 18/12/2015, conforme programação abaixo:

### 14/12/2015 (segunda-feira)

Das 14h às 18h, Seminário de Atualização em Direito Penal e Direito Processual Penal, com Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva e Dr. Francisco Dirceu Barros, Promotores de Justiça do MPPE.

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto, Rua do Hospício, 849, Boa Vista, Recife – PE

Público-alvo: membros, servidores, estagiários de direito do MPPE e acadêmicos de Direito. Inscrições na página da ESMP no site do MPPE.

### 18/12/2015 (sexta-feira)

14h Abertura da solenidade – Dia Nacional do Ministério Público.

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto, Rua do Hospício, 849, Boa Vista, Recife – PE.

14h30 Palestra: O Ministério Público e o Combate à Corrupção: Influxos do Neoconstitucionalismo, com Dr. Emerson Garcia, Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro.

15h30 Entrega dos selos aos municípios de Bezerros, Cachoeirinha, Caruaru, Jaboatão dos Guararapes, Petrolândia e Triunfo – projeto Pacto dos Municípios pela Segurança Pública.

16h Homenagem aos aposentados

16h30 Palestra: Ministério Público Vocacional, com Dr. Gilberto Giacoia, Procurador-Geral do Ministério Público do Paraná.

17h30 Apresentação musical e encerramento.

Informações: Cerimonial (81) 3182-6420

Recife, 10 de dezembro de 2014.

**CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.191/2015**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as alterações na escala de plantão de membros da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 090/2015, oriundo da 13ª Circunscrição Ministerial com sede em Jaboatão dos Guararapes, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.143/2015, de 27.11.2015, publicada no DOE de 28.11.2015, para:

#### Onde se lê:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
12.12.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
19.12.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.12.2015**	Quinta-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
26.12.2015**	Sábado**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

#### Leia-se:

**PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.12.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
12.12.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Daniely da Silva Lopes
19.12.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra

**PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.12.2015**	Quinta-feira**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
26.12.2015**	Sábado**	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

\*\*Recesso

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 10 de dezembro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.192/2015**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 064/2015 - 11ª CM, oriundo da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.143/2015, de 27.11.2015, publicada no DOE de 28.11.2015, para:

#### Onde se lê:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.12.2015	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Kívica Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim

#### Leia-se:

**PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.12.2015	Quarta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	1ª Promotoria de Justiça de Surubim

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 10 de dezembro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 2.193/2015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**, Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª entrância, durante o mês de dezembro do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 10 de dezembro de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 10/12/2015**

Expediente n.º: 038/15  
Processo n.º: 0046527-6/2015  
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Autorizo na forma requerida. Registre-se e posteriormente archive-se em pasta própria.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de dezembro de 2015.

**JOSÉ BISPO DE MELO**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 10/12/2015**

Expediente n.º: 1495/15  
Processo n.º: 0045212-5/2015  
Requerente: **Diretoria de Planejamento Operacional**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Ultrapassado. Archive-se.*

Expediente n.º: 252/15  
Processo n.º: 0041162-5/2015  
Requerente: **Blal Yassine Dalloul**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se cópia ao GAEP e ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva. Após, archive-se.*

Expediente n.º: 416/15  
Processo n.º: 0042833-2/2015

Requerente: **ANS Agência Nacional de Saúde Suplementa**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP Consumidor para fins de registro e distribuição.*

Expediente n.º: 291/15  
Processo n.º: 0042148-1/2015  
Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0045290-2/2015  
Requerente: **José Miguel Neto**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ouricuri.*

Expediente n.º: 1701/15  
Processo n.º: 0044630-8/2015  
Requerente: **Adailton Feitosa Filho**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CPL para conhecimento.*

Expediente n.º: 870/15  
Processo n.º: 0044765-8/2015  
Requerente: **Fundação Apolônio Salles**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 2599/15  
Processo n.º: 0044983-1/2015  
Requerente: **Ana Paula Viana Silva de Freitas**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 7276/15  
Processo n.º: 0044770-4/2015  
Requerente: **Divisão de Tutela Coletiva**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0045635-5/2015  
Requerente: **José Francisco Pereira Sobrinho**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 1480/15  
Processo n.º: 0044629-7/2015  
Requerente: **Geraldo Vieira da Costa Filho**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0045807-6/2015  
Requerente: **Lorena Tamanini Rocha Tavares**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0045808-7/2015  
Requerente: **Lorena Tamanini Rocha Tavares**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0044322-6/2015  
Requerente: **José Francisco Pereira Sobrinho**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0044060-5/2015  
Requerente: **SICOOB Pernambuco**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0044564-5/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 034/15  
Processo n.º: 0041849-8/2015  
Requerente: **Orlando Rochadel Moreira**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Designo a Dra. Alice de Oliveira Morais e o Coordenador da CMTI Évisson Fernandes de Lucena. Comunique-se.*

Expediente n.º: 7186/15  
Processo n.º: 0044061-6/2015  
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0044102-2/2015  
Requerente: **EDVALDO OLIVEIRA DA COSTA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0043772-5/2015  
Requerente: **Maria Helena Quental**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao GAEP.*

Expediente n.º: 6412/15  
Processo n.º: 0044620-7/2015  
Requerente: **Fernanda Moura de Carvalho**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2076/15  
Processo n.º: 0044569-1/2015  
Requerente: **Alessandro Carvalho Liberato de Mattos**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar em atenção ao Ofício GPG/ATMAD nº 076/2015.*

Expediente n.º: 332/15  
Processo n.º: 0044570-2/2015  
Requerente: **Diretoria de Gestão de Pessoas/Seção de**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 082/15  
Processo n.º: 0044566-7/2015  
Requerente: **Secretaria de Defesa Social**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2705/15  
Processo n.º: 0044065-1/2015  
Requerente: **Vara Única da Comarca de Gameleira**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 2708/15  
Processo n.º: 0044066-2/2015  
Requerente: **Antônio Carlos dos Santos**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0044701-7/2015  
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0044339-5/2015  
Requerente: **Daniel Alves de Lima**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.*

Expediente n.º: 386/15  
Processo n.º: 0044064-0/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 4137/15  
Processo n.º: 0044063-8/2015  
Requerente: **Ministério da Saúde**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande em atenção ao Expediente SIIG nº 0023441-5/2015, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0044338-4/2015  
Requerente: **Janilson José dos Santos**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Chã Grande.*

Expediente n.º: 3134/15  
Processo n.º: 0043696-1/2015  
Requerente: **Alexandra Loose**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2704/15  
Processo n.º: 0044324-8/2015  
Requerente: **Fórum Francisco Jubilino Cavalcanti**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 625/15  
Processo n.º: 0040882-4/2015  
Requerente: **Maria José Gonçalves de Melo**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Tendo em vista que a oficiante manteve contato, no sentido de que fosse desconsiderado o Ofício, encaminhado a esta PGJ, por equívoco, archive-se.*

Expediente n.º: 10933/15  
Processo n.º: 0041800-4/2015  
Requerente: **Controladoria Geral de Disciplina dos Ór**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 179/15  
Processo n.º: 0043240-4/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição.*

Expediente n.º: 182/15  
Processo n.º: 0044575-7/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0045636-6/2015  
Requerente: **José Francisco Pereira Sobrinho**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 42095/15  
Processo n.º: 0044062-7/2015  
Requerente: **Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0044562-3/2015  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Macaparana.*

Expediente n.º: 1434/15  
Processo n.º: 0043501-4/2015  
Requerente: **Policia Militar de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0045643-4/2015  
Requerente: **PREAMAR CONSIG**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 469/15  
Processo n.º: 0045650-2/2015  
Requerente: **Procuradoria Federal junto à Agência Nac**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 1421/15  
Processo n.º: 0043505-8/2015  
Requerente: **Geraldo Vieira da Costa Filho**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 1430/15  
Processo n.º: 0043506-0/2015  
Requerente: **Diretoria de Planejamento Operacional**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1120/15  
Processo n.º: 0045638-8/2015  
Requerente: **José Iran Costa Júnior**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 1511/15  
Processo n.º: 0045443-2/2015  
Requerente: **Diretoria de Planejamento Operacional**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 1194/15  
Processo n.º: 0042635-2/2015  
Requerente: **Governo do Estado de Pernambuco**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0045634-4/2015  
Requerente: **José Francisco Pereira Sobrinho**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0045208-1/2015  
Requerente: **Procuradoria da República em Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4190/15  
Processo n.º: 0044977-4/2015  
Requerente: **Geraldo Vieira da Costa Filho**  
Assunto: Convite  
Despacho: *Providenciado o envio. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0045440-8/2015  
Requerente: **José Francisco Pereira Sobrinho**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 1523/15  
Processo n.º: 0045445-4/2015  
Requerente: **Diretoria de Planejamento Operacional**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Belo Jardim para distribuição.*

Expediente n.º: 5260/15  
Processo n.º: 0045446-5/2015  
Requerente: **Marcelo Conceição Aires**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0045441-0/2015  
Requerente: **José Francisco Pereira Sobrinho**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0042500-2/2015  
Requerente: **Comissão de Defesa do Consumidor**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 6899/15  
Processo n.º: 0042629-5/2015  
Requerente: **Evaldo Farias Reis Ramos**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca para distribuição.*

Expediente n.º: 7365/15  
Processo n.º: 0045210-3/2015  
Requerente: **Albanise Pires Ferreira de Azevedo**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 7361/15  
Processo n.º: 0045209-2/2015  
Requerente: **Virgulino Melo Ferreira**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Belém de Maria.*

Expediente n.º: 6839/15  
Processo n.º: 0042224-5/2015  
Requerente: **Divisão de Tutela Coletiva**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1502/15  
Processo n.º: 0045213-6/2015  
Requerente: **Diretoria de Planejamento Operacional**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.*

Expediente n.º: 117/15  
Processo n.º: 0045442-1/2015  
Requerente: **Policia Militar de Pernambuco**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se ao GT Racismo com cópia ao GAEP.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0042844-4/2015  
Requerente: **Secretaria Nacional do Consumidor**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: 7168/15  
Processo n.º: 0044574-6/2015  
Requerente: **Divisão Cível**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.*

Expediente n.º: 011/15  
Processo n.º: 0044268-6/2015  
Requerente: **Associação Brasileira de Médicos Pós Gra**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Educação.*

Expediente n.º: 7165/15  
Processo n.º: 0044573-5/2015  
Requerente: **Ministério Público Federal**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 8/15  
Processo n.º: 0037313-8/2015  
Requerente: **Conselho Nacional do Ministério Público**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Devolva-se à ATMA-Constitucional para fins de registro e arquivamento.*

Número protocolo: 41902/2015  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 10/12/2015  
Nome do Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**  
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de dezembro de 2015.  
**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**  
Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

**EXTRATO DA ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, por volta das 14h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **Carlos Augusto Guerra de Holanda**, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão **ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES SANTOS JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausências justificadas: Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Itamar Dias Noronha, Ivan Wilson Porto, Maria Bernadete Martins de Azevedo, Mario Germano Palha Ramos. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, e do advogado da AMPPE, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583, bem como dos Advogados Dr. Adailton Raulino, OAB/PE 873-A e Dr. Arthur Benvidio Pinto de Souza, OAB/PE 28.194. Havendo *quorum* regimental, o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I. Aprovação da ata da Sessão Anterior; II. Comunicações diversas; III. Julgamento do Processo OECPJ nº 001/2015; IV. Julgamento do Processo OECPJ nº 014/2012 – PAD; V. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2015 – PAD. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Aprovação da ata

da Sessão Anterior: Colocada em apreciação a Ata da 5ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Pernambuco ocorrida em 19 de outubro de 2015, aberta a discussão. **COLOCADA EM VOTAÇÃO FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.** II - Comunicações diversas: Dr. Salomão pediu a palavra e informou o encerramento do curso do Júri e agradeceu a presença do Procurador Geral de Justiça, bem como do Corregedor Geral deste Ministério Público durante a abertura do curso. Registrou ainda o falecimento de uma promotora de justiça do Acre, que inclusive atuou no caso de Telexfree, Dra. Nicole Gonzales, e enfatizou a necessidade de manter a qualidade de vida e de trabalho dos membros do MPPE. Convidou ainda todos os presentes para a festa de confraternização da Associação do MPPE que acontecerá no dia 11 de dezembro. Dr. Renato da Silva registrou o recebimento de ofício do Conselho Nacional do Ministério Público questionando acerca das procuradorias de justiça e seus titulares, bem como sobre a realização de correições em 2015 e o calendário de correições para 2016. Foi incluída em pauta a redistribuição do Processo OECPJ 006/2015, haja vista a manifestação de suspeição da primeira relatora, Dra. Maria Bernadete. **Dr. João Antônio declarou-se suspeito para participar do sorteio, uma vez que é primo da interessada.** Dr. Renato da Silva apresentou alguns esclarecimentos sobre o procedimento e foi realizado o sorteio, cabendo a relatoria à Procuradora Dra. Janeide Oliveira. Foi determinada a inversão dos pontos da pauta dado que o procedimento OECPJ 003/2015 encontra-se com o julgamento suspenso. V. Julgamento do Processo OECPJ nº 003/2015– PAD: Relator Dr. José Elias Doubard. Presente os advogados do interessado. Impedidos de votar: Dr. Fernando Barros de Lima, Dr. Renato da Silva Filho, Dra. Laise Rosa de Queiroz. **FOI DELIBERADA A RELEITURA DO RELATÓRIO COM A ANUÊNCIA DOS ADVOGADOS DE DEFESA PRESENTES.** O Relator procedeu com a leitura do relatório, após o que foi concedida a palavra ao representante da Corregedoria e em seguida à defesa, nas pessoas dos Advogados Dr. Adailton Raulino e Dr. Arthur Benvidio Pinto de Souza para exposição das suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Em seguida, o Relator proferiu o voto no sentido de acolher a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos para a comissão processante para que produza a prova requerida na defesa prévia. Aberta a discussão e colocado em votação o **COLEGIADO DECIDIU, POR MAIORIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO.** Em seguida, o relator proferiu o voto de mérito. Colocada em discussão, foi iniciada a votação com Dra. Ana de Fátima Queiroz que votou com o relator, em seguida, Dr. Gilson Roberto de Melo solicitou vistas do procedimento, suspendendo-se o julgamento. Em vista da suspensão do julgamento **FOI DELIBERADO O SEU PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, DANDO-SE POR INTIMADOS OS ADVOGADOS DO INTERESSADO PRESENTES NA SESSÃO.** Dado o avançar dos trabalhos foram adiados os demais itens da pauta. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Rebeca Farias Paes Barreto, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

## Secretaria Geral

### PORTARIA POR SGMP- 541/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** os termos do Requerimento Eletrônico nº 45883/2015;

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

#### RESOLVE:

I – Lotar a servidora **NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.685-7, na Divisão Ministerial de Liquidação.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros  
**SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### Nos dias 07 e 09/12/2015

Expediente: CI 199/2015  
Processo: 0038772-0/2015  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Ciente. Segue para as providências. Após, archive-se.

Expediente: OF 4741/2015  
Processo: 0044528-5/2015  
Requerente: CGMP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMATI. Para pronunciamento quanto ao item 2 de atribuição desta Coordenadoria. Agendamento de uma vistoria.

Recife, 07 de dezembro de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### Nos dias 09 e 10.12.2015

Expediente: CI 587/2015  
Processo nº 0045945-0/2015  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 584/2015  
Processo nº 0045238-4/2015  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 222/2015  
Processo nº 0045928-1/2015  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 182/2015  
Processo nº 0045842-5/2015  
Requerente: CMAD  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 48/2015  
Processo nº 0045736-7/2015  
Requerente: DIMDA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 65/2015  
Processo nº 0044700-6/2015  
Requerente: CMEABI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 589/2015  
Processo nº 0045982-1/2015  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 588/2015  
Processo nº 0046021-4/2015  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 180/2015  
Processo nº 0046137-3/2015  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 130/2015  
Processo nº 0046151-8/2015  
Requerente: DIMMC  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 4806/2015  
Processo nº 0045557-8/2015  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para as providências quanto a vistoria do local e as consequentes medidas.

Expediente: OF 78/2015  
Processo nº 0045483-6/2015  
Requerente: PJ de Paulista  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI/Saúde. Para informar se esta gerência pode dar um apoio a PJ de Paulista nas demandas de uma Assistência Social.

Expediente: OF 225/2015  
Processo nº 0043854-6/2015  
Requerente: Polícia Militar de Pernambuco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: OF 27/2015  
Processo nº 0042407-8/2015  
Requerente: PJ de Santa Cruz do Capibaribe  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio. Dê-se ciência ao requerente. Após, archive-se.

Expediente: OF 4674/2015  
Processo nº 0043777-1/2015  
Requerente: CGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio. Considerando as informações da CMGP de que não há mais vagas disponíveis, no momento, não podemos atender ao pedido. Dê-se ciência ao requerente. Após, archive-se.

Expediente: OF 722/2015  
Processo nº 0043870-4/2015  
Requerente: 3ª PJ de Defesa da Cidadania de Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 138/2015  
Processo nº 0043871-5/2015  
Requerente: PJ do Cabo de Santo Agostinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio. Considerando as informações da CMGP, no momento, não podemos atender ao pleito da PJ do Cabo. Dê-se ciência ao requerente. Após, archive-se.

Expediente: OF 187/2015  
Processo nº 0022322-2/2015  
Requerente: PJ de São José do Egito  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 449/2015  
Processo nº 0045238-4/2015  
Requerente: PJ de Alagoinha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para informar a possibilidade de mudança de convênio do Município para o Estado.

Expediente: OF 4160/2015  
Processo nº 0039050-8/2015  
Requerente: CGMP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao Apoio. Archive-se, considerando a inexistência de dotação orçamentária.

Expediente: CI 177/2015  
Processo nº 0044677-1/2015  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: S/N/2015  
Processo nº 0043809-6/2015  
Requerente: Elvira Nogueira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Em atendimento ao despacho da AJM, solicito uma nova avaliação do imóvel para subsidiar o reajuste e o preço atual da locação.

Expediente: CI 234/2015  
Processo nº 0046329-6/2015  
Requerente: DIMMS  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 18/2015  
Processo nº 0046454-5/2015  
Requerente: ATMA- Disciplinar  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 91/2015  
Processo nº 0046050-6/2015  
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: OF 93/2015  
Processo nº 0046047-3/2015  
Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Para vistoriar o portão eletrônico na PJ de Jaboatão dos Guararapes e demais providências quanto a real situação do problema.

Expediente: CI 184/2015  
Processo nº 0046094-8/2015  
Requerente: CMAD  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 183/2015  
Processo nº 0046118-2/2015  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 185/2015  
Processo nº 0046065-3/2015  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 225/2015  
Processo nº 0046422-0/2015  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 224/2015  
Processo nº 0046311-6/2015  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 132/2015  
Processo nº 0046466-8/2015  
Requerente: DIMMAC  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento e demais providências.

Expediente: OF 213/2015  
Processo nº 0046188-0/2015  
Requerente: 1ª PJ de Ouricuri  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Ciente. Para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: CI 179/2015  
Processo nº 0046552-4/2015  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 169/2015  
Processo nº 0046044-0/2015

Requerente: PJ do Cabo de Santo Agostinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI 133/2015  
Processo nº 0046558-1/2015  
Requerente: DIMMAC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento e demais providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de dezembro de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação-CPL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 025/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2015**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado composto por módulos tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) para os Edifícios da Procuradoria Geral de Justiça**, tendo como vencedor do LOTE 01, a Licitante **Antartida Refrigeração LTDA-ME**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 53.520,00 (cinquenta e três mil e quinhentos vinte reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 10 de dezembro de 2015.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Promotor de Justiça  
**Secretário-Geral do MP**

## Comissão Permanente de Licitação-CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de **Dispensa de Licitação n.º 007/2015** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 068/2015**, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa **CAMPOSFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA., CNPJ n.º 09.570.284/0001-26**, para o fornecimento de **08 (oito) garrafas, de 13,6Kg cada, do gás refrigerante – tipo R-22** a ser utilizado na manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração da Procuradoria Geral de Justiça, pelo valor total de **R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa acima mencionada.

Recife, 10 de dezembro de 2015.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
Secretário Geral do Ministério Público

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2015**, da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 067/2015**, com fundamento no inciso I do Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa **STUDIOCAD Projetos e Apresentações Ltda., CNPJ n.º 41.248.311/0001-51**, para **renovação de 18 (dezoito) licenças do Software AutoCAD, do tipo Maintenance Subscription (RENEWAL) (1 YEAR)**, para Procuradoria Geral de Justiça, no valor total de **R\$ 48.974,40 (Quarenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais, e quarenta centavos)**, para um período de **12 (doze) meses**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da referida empresa.

Recife, 04 de dezembro de 2015.

**AGUINALDO FENELON DE BARROS**  
Secretário Geral do Ministério Público  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

## Promotorias de Justiça

### 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 008/2015

**Assunto: Dano ao Erário**  
**Ref: Ofício nº 072/2015 -32ª PJDCC- Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente**  
**Doc nº 3676309**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do Patrimônio Público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

**CONSIDERANDO** a remessa a esta Promotoria de Justiça do Procedimento nº 2010.32.032, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, para apurar suposta inércia do CEDCA- Conselho Estadual de Direitos da Criança em face de convênios celebrados com a entidade Movimento Tortura Nunca Mais;

**CONSIDERANDO** o Relatório Preliminar da Tomada de Contas Especial nº 001/2014, referente aos Convênios nº 001/2003 e nº 013/2002, dando conta da ocorrência de dano ao Patrimônio Público, tendo em vista a inexecução dos termos dos citados convênios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos noticiados;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – Expedição de ofício dirigido à Presidente do CEDCA/PE; encaminhando cópias dos documentos de fls. 399/409 dos autos, a fim de que remeta a esta Promotoria de Justiça:  
1- os documentos que embasaram o Relatório Preliminar nº 001/2014, esclarecendo sobre a conclusão da Tomada de Contas Especial, referente aos Convênios nº 001/2003 e nº 013/2002;  
2- Informações acerca das qualificações completas dos responsáveis pelas irregularidades identificadas, bem como as datas em que deixaram os cargos por eles exercidos.

**III** - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 23 de novembro de 2015.

#### LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

#### PORTARIA Nº 009/2015

**Assunto: Fraudes Contratações**  
**Ref: SIIG nº0034161-6/2015**  
**Doc nº 5967863**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do Patrimônio Público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

**CONSIDERANDO**, também, que a legislação acima dispõe no seu art. 11. que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente(...)

**CONSIDERANDO** a denúncia dirigida a esta Promotoria de Justiça, dando conta de fraudes nas contratações celebradas entre o Município do Recife e a Empresa Mais Vida Serviços de Saúde LTDA a partir do ano de 2013, notadamente os Contratos nº 48010258/2013 e 48010059/2014, tendo como objeto a prestação de serviços de locação de viaturas do tipo ambulância, suporte básico, com condutor, com medicamentos e equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos noticiados;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se a presente notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

**II** – expedição de ofício dirigido ao Secretário de Saúde do Município do Recife requisitando, no prazo de 20(vinte) dias úteis, nos termos do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, a remessa, em meio físico e eletrônico, de todos os contratos firmados entre Município de Recife e a empresa Mais Vida Serviços de Saúde LTDA, termos aditivos, bem como dos respectivos processos licitatórios.

**III** - remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de novembro de 2015.

#### LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

**PORTARIA Nº. 159/2015**  
**Nº AUTO 2015/1915268**  
**Nº DOC 5433213**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 15118-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Amara Januário da Silva;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 09 de Dezembro de 2015.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 160/2015**  
**Nº AUTO 2015/1915381**  
**Nº DOC 5436980**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º,

inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 15120-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Amaury;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 09 de Dezembro de 2015.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 161/2015**  
**Nº AUTO 2015/1921892**  
**Nº DOC 5437106**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 15122-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. José Carlos Santana da Silva;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 09 de Dezembro de 2015.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº. 162/2015**  
**Nº AUTO 2015/1907050**  
**Nº DOC 5353384**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 15106-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Jacira do Carmo da Silva;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I** - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

**II** - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

**III** - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

**IV** - Após publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos.

Recife, 09 de Dezembro de 2015.

**Luciana Maciel Dantas Figueiredo**  
Promotora de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA RECOMENDAÇÃO n.º 06/2015**

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Macaparana para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"*;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

**RECOMENDA** aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito e Secretário de Saúde do Município** de Macaparana o seguinte:

I – que, ao final do exercício fiscal de 2015, se abstenham de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que apertem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do **Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue** vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível no sítio <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na **Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Ergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN** (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271\\_06\\_06\\_2014.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html) e [http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf));

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de **microcefalia fetal ou neonatal** através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE ([http://media.wix.com/ugd/3293a8\\_73e28da86b2141f8c3160e4c76862c7e.pdf](http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141f8c3160e4c76862c7e.pdf));

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como “fumacê da Dengue”), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) suspender as férias de todos os agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde durante o período de vigência do Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOPE de 01 de dezembro de 2015), tendo em vista a situação de emergência declarada pelo Estado de Pernambuco e a defesa do interesse público;

l) expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública,

prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Macaparana.

O Prefeito de Macaparana deve informar a esta Representante do Ministério Público, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Macaparana-PE, 10 de dezembro de 2015

**JANINE BRANDÃO MORAIS**

*Promotora de Justiça*

**INQUÉRITO CIVIL nº 10/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça *in fine* firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “*são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado*”;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

**CONSIDERANDO** que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

**CONSIDERANDO** ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

**CONSIDERANDO** que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

**CONSIDERANDO** que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (tratamento intensivo) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

**CONSIDERANDO** que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

**CONSIDERANDO** que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar as ações implementadas pelo Município de Macaparana no combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti,

**REQUISITANDO** desde logo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 15 dias, o seguinte:

1. Cópia do Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti. Caso inexistir o referido plano, que informe as ações que estão sendo desenvolvidas pelo município no enfrentamento desse agravo;

2. A situação epidemiológica atualizada do município em relação às doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti (número de casos das doenças e o índice de infestação predial do município - LIRA);

3. O quantitativo de agentes de combate às endemias em atividade no município, informando se esse quantitativo atende às necessidades locais, considerando o número de imóveis e o perfil epidemiológico;

4. Se o município recebeu os insumos utilizados no combate ao vetor, encaminhando prova documental nesse sentido;

5. O quantitativo de agentes comunitários de saúde existentes no município, bem como as ações educativas que vêm sendo desenvolvidas no Enfrentamento às Doenças Transmitidas pelo Aedes Aegypti.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se-PE,

Macaparana, 10 de dezembro de 2015

**JANINE BRANDÃO MORAIS**

*Promotora de Justiça*

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA**

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, Nicodemus Ferreira de Barros, bem como os **REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESÇOS**: o Sr. Josival Vicente da Silva, presidente do Bloco Carnavalesco Homem da Meia Noite e Quero só ver; o Sr. Samuel José de Arruda, presidente do Bloco Carnavalesco Samyra Show e Folia; o Sr. José Batista da Silva, presidente do Bloco Carnavalesco Arrasta Corno; Sr. Halan Dihego Barbosa de Medeiros, presidente do Bloco Carnavalesco Oh Lapa; Sr. Severino Carlos de Barros Filho, presidente do Bloco Carnavalesco Os Papudinhos em Folias; Sr. Alan Fernando de Sousa, presidente do Bloco Carnavalesco Os Raizeiros; Sr. Fabiano Luiz Barbosa, presidente do Bloco Carnavalesco Ana do Véu e o Sr. Aglailson Bezerra de Araújo, responsável pelo Bloco Carnavalesco O Jacaré; figurando como **INTERVENIENTE a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (6ª Companhia Independente de Polícia Militar)**, representado pelo Capitão Alessandro Xavier dos Santos, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, cadeiras e mesas de ferro, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, mostrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

**CONSIDERANDO**: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

**CONSIDERANDO, por fim, a Portaria nº 001/2016 GTOp/ Carnaval de 15/09/2015, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, que estabelece procedimentos, regula emprego e ações dos órgãos operativos inerentes aos eventos momescos, antes, durante e após o Carnaval 2016, no Estado de Pernambuco.**

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte do Município de Feira Nova e

pelos responsáveis por blocos carnavalescos desta urbe para o fiel cumprimento da Portaria nº. 001/2016 GTOp/Carnaval, de 15/09/2015, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, nos termos transcritos abaixo:

**“EMENTA: Estabelece procedimentos, regula emprego e ações dos órgãos operativos inerentes aos eventos momescos, antes, durante e após o Carnaval 2016, no Estado de Pernambuco.**

**CONSIDERANDO** as atribuições do Presidente do Grupo de Trabalho Operação carnaval 2016, delegada por intermédio do Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social, nº 153 de 15 de Agosto de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar os procedimentos dos Órgãos Operativos de Defesa Social, a fim de atender as demandas de pedidos de segurança pública inerentes às festividades de momo, antes, durante e após o Carnaval 2016 envolvendo as diversas Agremiações, Polo de Animação e outros eventos similares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover os direitos e garantias dos cidadãos prescritos na Constituição Federal bem como, dar cumprimento ao contido na Lei nº 14.133/2010, que disciplina as condutas de todos os envolvidos na realização dos eventos no Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO**, finalmente a necessidade imperiosa de realizarmos o planejamento prévio do emprego dos Órgãos Operativos de Defesa Social, visando à racionalização de meios e garantias do cumprimento da missão Institucional da Secretaria de Defesa Social;

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Estabelecer que o prazo máximo para os representantes de Órgãos Públicos ou Privados, e de Agremiações Carnavalescas efetuarem a solicitação de Segurança Pública será até o dia 30 de novembro de 2015;

§ 1º – O pedido deverá ser endereçado ao comandante do Batalhão de Polícia Militar e ao Comandante do Grupamento de Bombeiros responsável pela área onde ocorrerá o evento que será avaliado conforme a disponibilidade de meios para atender o evento.

§ 2º - Documento de pedido de Segurança Pública deverá conter: I. Percorso de Desfile, Pátio de eventos e Quantidade de Público previsto;

II. Previsão de Início e Término;

III. Quantidades de palcos, de Trios Elétricos, e de carros de apoio quando for o caso;

IV. Autorização do Representante da Prefeitura específica para a realização do Evento;

§ 3º – A autorização de que trata o inciso “IV” do paragrafo 2º do Art.1º poderá ser apresentada até 08 (oito) dias antes da realização do evento.

§ 4º – O representante do Órgão ou Agremiação que não atender o prescrito no presente artigo não será atendido.

**Art.2º** Definir que a Segurança Pública inerente aos eventos de momo será empregada no período conforme abaixo estabelecido: I. Antes do Carnaval - de 17JAN16 a 05FEV16

II. Durante o Carnaval- de 06FEV16 a 10FEV16

III. Após o Carnaval - de 12FEV16 a 21FEV16

**Art.3º** Estabelecer que a Segurança Pública inerente aos eventos Carnavalescos será empregada nos Horários de acordo com o definido abaixo, podendo ser ajustado outro horário, em comum acordo, com as partes envolvidas no evento conforme a disponibilidade dos meios, ouvido antes os Diretores Integrados, bem como, os Comandantes de Unidades Operacionais da respectiva área de realização da capital e do interior;

I. Antes do Carnaval - Dia – 10h às 17h

Noite- 19h às 24h

II. Durante o Carnaval - Dia – 10h às 17h

Noite- 19h às 23h

III. Após o Carnaval- Dia – 10h às 17h

Noite- 20h às 24h

**Art.4º** Definir que a Segurança Pública destinada aos eventos carnavalescos, que têm a participação de Trios Elétricos, será autorizada, conforme o porte da Agremiação de Carnaval, estabelecido por este grupo de Trabalho, abaixo especificado, conforme o Volume do Público e valor Operacional já conhecido pelo Comandante do Batalhão da Área.

I. Agremiação de Grande Porte – 10 Trios;

II. Agremiação de Pequeno Porte – 03 Trios;

III. Agremiação de Médio Porte-05 Trios;

**Parágrafo Único.** O contido nos incisos do presente artigo não se aplica à Agremiação Galo da Madrugada, que não poderá exceder a quantidade de Trios Elétricos nem carro de apoio utilizado no desfile do Carnaval 2015.

**Art.5º** Estabelecer que o Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar deverá efetuar a vistoria de regularização dos Trios Elétricos no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 2015, em local, data e horários previamente estabelecidos por aquele órgão.

§ 1º – A inspeção de que trata o presente artigo deverá ocorrer no período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 2015, em local, data e horários previamente agendados.

§ 2º- Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar poderá solicitar apoio de Órgãos e ou Instituições, bem como, de quaisquer Órgãos Operativos de Defesa Social para efetuar a presente Inspeção.

§ 3º- Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar disponibilizará, no site do GT/Carnaval, até o dia 20DEZ15 a relação dos Trios Elétricos habilitados a serem empregados durante os eventos momescos de que trata esta Portaria.

§ 4º- Recomendar aos representantes de Blocos Carnavalescos, que não contratem os Trios Elétricos vetados durante a Inspeção. § 5º- Somente será permitido o emprego de Trios Elétricos que estejam dentro das prescrições de segurança de trânsito, contra incêndio e pânico estabelecido pelas legislações vigentes.

**Art.6º** Estabelecer que o Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar deverá efetuar a vistoria de regularização dos Camarotes, que são instalados nos eventos em via pública e estabelecimentos privados.

§ 1º- Os Palcos e Os camarotes instalados em foco de animação, bem como, no eixo de desfile das diversas Agremiações, deverão ser vistoriados pelo CAT, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, podendo ser ajustado, conforme a conveniência da segurança pública garantias e direitos individuais dos cidadãos.

§ 2º- As Prefeituras deverão estar com as estruturas dos Palcos devidamente montadas com antecedência mínima de 72 (setenta

e duas) horas antes do início do evento para a referida inspeção. Esse prazo poderá ser ajustado, conforme a conveniência da segurança pública, as garantias e direitos individuais dos cidadãos. § 3º- O representante do Corpo de Bombeiros expedirá documento contendo "APROVADO" ou "INTERDITADO", publicando o fato e informando ao responsável sobre a ocorrência, e ao Titular do Ministério Público.

§ 4º- Aplica-se ao presente artigo o contido no § 2º do Artigo 5º desta Portaria.

**Art.7º** O CAT expedirá o Atestado de Regularidade (AR) dos Trios Elétricos e Camarotes, informando ao Titular do Ministério Público a relação daqueles trios elétricos e camarotes que apresentaram inconformidades para a segurança contra incêndio e pânico.

**Art.8º** Estabelecer que os Comandantes de Unidades Operacionais deverão realizar reuniões específicas com representantes de Agremiações Carnavalescas, a fim de elaborar o Termo de Ajuste de Conduta necessário, visando dirimir dúvidas quanto as obrigações e procedimentos, envolvendo o emprego da Segurança Pública nos eventos carnavalescos que serão atendidos.

**Art.9º** Estabelecer que os Comandantes de Batalhão de Área e os representantes do Corpo de Bombeiros Informem, no prazo de 72h (setenta e duas horas úteis), ao titular do Ministério Público sobre aqueles responsáveis pelos Blocos, Camarotes, Palcos ou Trios Elétricos que não cumpriram o previsto nesta Portaria, nos casos que lhes forem aplicados, especificamente.

**Art.10º** Estabelecer a distância máxima de 2,5 km (dois quilômetros e meio) para deslocamento das Agremiações Carnavalescas efetuarem desfile.

**Parágrafo Único** - A presente distância poderá ser ajustada, conforme a conveniência da Segurança Pública e a Garantia dos Direitos dos Cidadãos pelo Comandante de Batalhão da Área.

**Art.11º** Estabelecer que o Grupo de Trabalho da Operação Carnaval/2016 poderá apresentar proposta de mudança de percurso ou quaisquer outras questões que impliquem no prejuízo à Segurança Pública naqueles eventos, cuja a realização tem-se histórico de ocorrências de vulto ou considerado área de risco (vermelha), conforme a classificação da Gerência de Estatística da Secretaria de Defesa Social, em razão do espaço físico e atuação dos Órgãos Operativos de Defesa Social.

**Art.12º** Estabelecer que os representantes das Agremiações Carnavalescas devam ser devidamente identificados no Ato do Protocolo do Pedido de Policiamento, deixando Cópias do CPF, Identidade e Comprovante de endereço.

**Art.13º** Estabelecer que os eventos carnavalescos, historicamente, com grande público, que possuam registros significativos de atendimentos, sejam gratuitos, em espaço público, estejam devidamente regularizados e atendendo as prescrições da presente portaria, observada a ordem cronológica de entrada do pedido de prevenção e policiamento, possuirão prioridade no atendimento, desde que não comprometam os recursos disponíveis para o serviço regular.

**Art.14º** Estabelecer que o Gtop/ Carnaval cumprirá o Plano de Ação elaborado pelo seu Presidente, conforme divulgado no dia 11/09/2015, podendo ser ajustado, conforme a necessidade do serviço.

**Art. 15º** O disposto nessa Portaria não exime os representantes ou responsáveis pelos eventos carnavalescos de cumprirem o contido na Lei nº 14.133 de 30AGO10 [...]”

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Além do estabelecido na Portaria nº. 001/2016 GTop/Carnaval, de 15/09/2015, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco em relação ao Município de Feira Nova, este deve, ainda, observar o seguinte:

1-Proibir de se comercializar – nas barracas montadas para o evento - bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas nos copos descartáveis, nas áreas de shows e concentração de público, bem como a **proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando placas de advertência, nas barracas, bares e restaurantes;**

2-Proibir a utilização – nas barracas montadas para o evento - de cadeiras e mesas de ferro, devendo marcar uma reunião antecipada com todos os comerciantes para esclarecimento. Deverão ser advertidos que em caso de descumprimento, haverá apreensão das mercadorias comercializadas, e, em caso de reincidência, poderá ser determinado o fechamento do estabelecimento.

3-Disponibilizar a instalação de um posto de comando, para as Polícias Cíveis e Militares e ainda os elevados de observação, na área do evento, com toda infraestrutura de móveis e utensílios internos;

4–Através da Secretaria de Trânsito, garantir área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia.

5–Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários acordados, evitando um desgaste desnecessário para o corpo da Polícia Militar, garantindo assim a necessária segurança do evento;

6-Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

7-Disponibilizar vasilhames de plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

8–Disponibilizar tambores em locais seguros para descartar dos recipientes de vidro;

9-Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em caso de descumprimento dos prazos para o início e finalização dos eventos carnavalescos, previstos na cláusula primeira, arts. 2º e 3º da Portaria nº. 001/2016 GTop/ Carnaval, de 15/09/2015, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, os compromitentes incorrerão em multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1h.

**CLÁUSULA QUARTA:** O descumprimento das outras exigências elencadas na cláusula primeira, demais artigos da Portaria citada, ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada aos compromitentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** O descumprimento de qualquer dos itens da cláusula segunda, ensinará, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA:** O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

#### DA PUBLICAÇÃO:

**CLÁUSULA OITAVA:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### DO FORO:

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido o foro da Comarca de Feira Nova para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

#### DETERMINA, ainda:

1) a remessa de cópia do presente TAC ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Feira Nova/PE, Procurador do Município, Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretário de Saúde, Secretário de Turismo e Cultura, Secretário de Trânsito, Presidente Câmara de vereadores e Delegado de Polícia local, para conhecimento e adoção das providências necessárias;

2) a remessa de cópias deste ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania e Caop/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos de Feira Nova, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, à Exma. Sra. Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se.

Arquive-se em pasta própria.

Feira Nova, 30 de novembro de 2015.

**Francisco das Chagas Santos Júnior**

Promotor de Justiça

**Nicodemus Ferreira de Barros**

Prefeito do Município de Feira Nova

**Alexsandro Xavier dos Santos**

Capitão da 6ª CIPM

Josival Vicente da Silva

Bloco Carnavalesco Homem da Meia Noite e Quero só ver

**Samuel José de Arruda**

Bloco Carnavalesco Samyra Show e Folia

**José Batista da Silva**

Bloco Carnavalesco Arrasta Corno

**Halan Dihego Barbosa de Medeiros**

Bloco Carnavalesco Oh Lapa

**Severino Carlos de Barros Filho**

Bloco Carnavalesco Os Papudinhos em Folias

**Alan Fernando de Sousa**

Bloco Carnavalesco Os Raizeiros

**Fabiano Luiz Barbosa**

Bloco Carnavalesco Ana do Vêu

**Aglailson Bezerra de Araújo**

Bloco Carnavalesco O Jacaré

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES

##### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 004/2015

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, apresentado sua representante em exercício pleno da titularidade do cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, **Bela. Aline Daniela Florêncio Laranjeira**, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, a representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES**, Sra. Teresa Cristina de Albuquerque Teobaldo – Secretária de Saúde, doravante designado por COMPROMISSÁRIO, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** – Que inexistente neste município de Buenos Aires um fluxograma para organizar a prestação do serviço de saúde - TFD – Tratamento Fora do Domicílio, com vistas a dar publicidade e conhecimento a população local, para facilitar seu acesso ao aludido serviço.

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto a elaboração de fluxograma de atendimento ao TFD do município de Buenos Aires.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE

1 – No prazo de 90 dias: a) realizar cadastro eletrônico individual dos usuários do TFD, no qual deve necessariamente constar, além de outras informações pertinentes: a) qualificação completa do usuário e acompanhante; b) fotografia 3x4; c) histórico médico resumido; e) frequência e local de tratamento fora do domicílio; f) confeccionar carteira de identificação para o usuário e acompanhante, que deverá conter os dados dos itens “a” e “b” e anotação de presença para deslocamento para tratamento, identificado o servidor responsável pela conferência dos dados (carimbo e assinatura).

2 – No prazo de 90 dias: a) publicar no quadro de aviso do posto de saúde local o nome completo do servidor responsável pela marcação de consultas do TFD, horário de trabalho e local de atendimento à população, bem como os documentos necessários que devem ser apresentados pelo paciente.

3 – No prazo de 90 dias: a) elaborar planilha eletrônica mensal contendo os dados dos veículos utilizados no TFD local, nomes dos condutores dos veículos, horários, locais e datas de saída dos veículos e destino, roteiro e horário de retorno; b) publicar no quadro de aviso do posto de saúde local, com antecedência semanal, planilha contendo os dados resumidos acima, para fins de conhecimento dos usuários;

4 – No prazo de 90 dias: a) elaborar panfletos informativos a respeito do TFD, que contenham as informações resumidas dos itens 02 e 03, destinados aos usuários e ao conhecimento da população a serem distribuídos nos principais órgãos públicos de saúde locais.

5 – somente permitir o ingresso nos veículos do TFD de usuários e acompanhantes cadastrados e que constem na planilha de controle do veículo respectivo, mediante apresentação de carteira de usuário/carteira de acompanhante, acompanhado de documento de identificação civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa pessoal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis ( art. 11, caput e inciso II da Lei nº 8.429/92; art. 319 do CPB).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO** – Fica estabelecida a Comarca de Buenos Aires como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA SEXTA:** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Buenos Aires, 07 de dezembro de 2015.

**Aline Daniela Florêncio Laranjeira**

Promotora de Justiça

**Teresa Cristina de Albuquerque Teobaldo**

Secretário Municipal de Saúde de Buenos Aires

#### TESTEMUNHAS:

**Jadiel Felipe da Silva**

Responsável pelo transporte

**José Zildo de Fontes Teobaldo**

**José Rodrigues da Cruz Júnior**

Mat. 189.316-5

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO-PE

##### PORTARIA nº 013/2015

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/14, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na apuração de possíveis irregularidades nas secretarias municipais de João Alfredo;

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO**, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE: CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de possíveis irregularidades nas secretarias municipais de João Alfredo;

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

3) Após, volte-me os autos conclusos.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

João Alfredo/PE, 07 de dezembro de 2015.

**Mário L. C. Gomes de Barros**

Promotor de Justiça

#### PORTARIA nº 014/2015

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 015/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que trata de notícias de irregularidades nas contas do município de João Alfredo, exercícios 2008 a 2012, acerca do Processo TC nº 1106430-4;

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o âmbito do objeto da investigação já se encontra perfeitamente delineado, já sendo, igualmente, possível a identificação dos investigados a partir da documentação constante dos autos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

#### RESOLVE:

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a irregularidades nas contas do município de João Alfredo, exercícios 2008 a 2012, acerca do Processo TC nº 1106430-4, visando a coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

3) Após a publicação, à conclusão.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

João Alfredo/PE, 07 de dezembro de 2015.

**Mário L. C. Gomes de Barros**

Promotor de Justiça

#### PORTARIA nº 015/2015

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 021/2014, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na apuração quanto a estrutura física e precária da cadeia pública de João Alfredo;

**CONSIDERANDO** que o curso do procedimento foi realizada vitória pela CMATI – Engenharia, tendo sido elaborado parecer técnico, constatando-se problemas na infraestrutura e condições de funcionamento;

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o âmbito do objeto da investigação já se encontra perfeitamente delineado, já sendo, igualmente, possível a identificação do problema apresentado;

**CONSIDERANDO**, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apuração quanto a estrutura física e precária da cadeia pública de João Alfredo;

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

3) Após publicação, volte-me os autos conclusos.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

João Alfredo/PE, 07 de dezembro de 2015.

**Mário L. C. Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 016/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 022/14, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste na apuração acerca da estrutura precária nas escolas do município de Salgadinho, bem como inexistência de plano de cargos e carreiras para professores;

**CONSIDERANDO** que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o âmbito do objeto da investigação já se encontra perfeitamente delineado, já sendo, igualmente, possível a identificação do investigado a partir da documentação constante dos autos;

**CONSIDERANDO**, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar notícias quanto a estrutura precária nas escolas do município de Salgadinho, bem como inexistência de plano de cargos e carreiras para professores;

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Após, à conclusão.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

João Alfredo/PE, 07 de dezembro de 2015.

**Mário L. C. Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 017/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 001/15, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste em notícias de propaganda eleitoral com utilização de prédio público pela atual prefeita do município de João Alfredo, Sra. Maria Sebastiana da Conceição;

**CONSIDERANDO** que a presente denúncia foi trazida a esta Promotoria de Justiça pelo Sr. Vereador Davi Prazeres dos Santos, vereador do município de João Alfredo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar notícias de propaganda eleitoral com utilização de prédio público pela atual prefeita do município de João Alfredo, Sra. Maria Sebastiana da Conceição;

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Após publicação, à conclusão.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

João Alfredo/PE, 07 de dezembro de 2015.

**Mário L. C. Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA nº 018/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/15, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto consiste em denúncia de cobrança de propina aos toyoteiros, por policiais militares, nos trechos de João Alfredo, Encruzilhada de Bom Jardim com sentido à Av. Caxangá-Recife/PE;

**CONSIDERANDO** que a presente denúncia foi trazida a esta Promotoria de Justiça pelo Sr. Célio Roberto dos Santos, Presidente da associação dos Toyoteiros, com sede na cidade de São Lourenço da Mata/PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar denúncia de cobrança de propina aos toyoteiros, por policiais militares, nos trechos de João Alfredo, Encruzilhada de Bom Jardim com sentido à Av. Caxangá-Recife/ PE;

1) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Reitere-se o ofício de fls. 92.

3) Com ou sem resposta, à conclusão.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Jacy de Oliveira Silva, matrícula nº 188.985-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

João Alfredo/PE, 07 de dezembro de 2015.

**Mário L. C. Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO LIMOEIRO**  
**CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 001/2015**  
**EM INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo firmado, titular da 1º Promotoria de Justiça local, com atribuições na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129,

II, da Constituição Federal e art. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994; pelos artigos 25, 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85; pela Resolução 23/2007 do CNMP e pela Resolução 001/2012 do CSMP-PE;

**CONSIDERANDO** o trâmite do Procedimento de Investigação Preliminar 001/2015, desta PJ, instaurado a partir de informação obtida nos autos do mandado de de segurança nº 0000557-70.2015.8.17.0920, em tramitação na 1ª Vara local, de que a Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro, mantenedora da Faculdade de Ciências da Administração de Limoeiro – FACAL, ao ingressar no feito, através da petição de fls. 133/145, noticiou que *"...existem valores a serem cobrados que ultrapassam a esfera de R\$ 2.063.112,67 (dois milhões sessenta e três mil cento e doze reais e sessenta e sete centavos)... (posição em 31/12/2014)"...*, juntando planilhas relacionando os inadimplentes;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Administração da Autarquia, foi enviado projeto de lei à Câmara Municipal local para regulamentar o reparcramento dos débitos com a instituição e, por outro lado, do montante citado no despacho inicial, a autarquia somente comprovou a recuperação, nos últimos dois exercícios, de pouco mais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o que representa apenas 0,65% do montante acima referido;

**CONSIDERANDO**, ademais, das mais de quatrocentas pessoas negativadas nos serviços de proteção ao crédito, apenas cinquenta e duas foram acionadas judicialmente;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Magna Carta de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações, através de diligências e colheita de provas;

**RESOLVE**, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, **converter** este **Procedimento de Investigação Preliminar em INQUÉRITO CIVIL** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça, através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar a propositura de ação civil pública, outras medidas judiciais cabíveis ou o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

Desde logo, **DETERMINA:**

autuação do Inquérito Civil convertido, com as devidas anotações no registro pertinente; remessa de cópia da presente Portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio magnético, para publicação no Diário Oficial; comunicações de estilo ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público; Oficiar à Câmara Municipal sobre a tramitação do projeto de cuja minuta se encontra às fls. 38/39; expedir recomendação para que a Autarquia de Ensino Superior de Limoeiro adote as medidas judiciais contra os inadimplentes; e registros necessários no Arquimesdes.

Limoeiro, 10 de dezembro de 2015.

**MUNI AZEVEDO CATÃO**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**  
**COMARCA DE GARANHUNS**

**PORTARIA 123/2015 – INQUÉRITO CIVIL**  
**(Auto nº 2015/1941963)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 062/2015, instaurado a partir de *inspeção realizada em abril/2015 pelo CAOP-IJ – Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude*, tendo como objeto: *correção das irregularidades encontradas na creche escola Santa Clara, situada no bairro do Magano, conveniada com o Município, a saber: irregularidades no fornecimento da alimentação; como outras creches conveniadas inspecionadas, insuficiência da alimentação fornecida pela prefeitura, estagiárias atuando como professoras e sem supervisão; irregularidade no fornecimento do fardamento e de bolsas; falta de recursos pedagógicos.* - o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE** CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimesdes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: requisiite-se cópia do convênio à Prefeitura.

Garanhuns, 30 de novembro de 2015.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA 127/2015 – INQUÉRITO CIVIL**  
**(Auto nº 2015/1942005)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO**: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 062/2015, instaurado a partir de *inspeção realizada em abril/2015 por equipe técnica do CAOP-IJ – Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude*, tendo como objeto: *correção das irregularidades encontradas na creche mantida pela Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns, situada no bairro do Manoel Xéu, conveniada com o Município, a saber: irregularidades no fornecimento da alimentação; como outras creches conveniadas inspecionadas, insuficiência da alimentação fornecida pela prefeitura, estagiárias atuando como professoras e sem supervisão; irregularidade no fornecimento do fardamento e de bolsas; falta de recursos pedagógicos.*

- o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE** CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimesdes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim: requisiite-se à Prefeitura cópia do Convênio.

Garanhuns, 30 de novembro de 2015.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA 133/2015 – INQUÉRITO CIVIL**  
**(Auto nº 2014/1704229)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO**: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 045/2014 (auto nº 2014/1704229), instaurado a partir de notícia apresentada pela Secretaria de Políticas para Mulheres de Garanhuns, que tem como objeto: a proteção da idosa ..., que estaria sofrendo maus tratos;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**RESOLVE** CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimesdes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça.

*Outrossim: solicite-se ao NEVIGA informações atualizadas sobre a idosa.*

*Preserve-se o sigilo do nome da protegida, em defesa de sua privacidade.*

Garanhuns, 30 de novembro de 2015.

**Domingos Sávio Pereira Agra**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ**  
**COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

**INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2015**  
Arquimesdes nº 2015/1871100

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

**CONSIDERANDO** o teor Procedimento Preparatório nº 005/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar notícia de poluição sonora e ambiental, além de oscilações elétricas provocadas pelo estabelecimento denominado "Serralharia do Índio", nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

**I-** Atuação das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;
**II-** Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
**III-** Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do mistério Público, para o devido conhecimento;
**IV-** Oficie-se à Agência Municipal do Meio Ambiente, a fim de

informar se o proprietário do estabelecimento apresentou a documentação ambiental exigida;
**V** – Oficie-se à Celpe para que informe se o proprietário do estabelecimento efetuou as correções da deficiência técnica constatada pela companhia.

Gravatá, 04 de dezembro de 2015.

**FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**  
Promotora de Justiça

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infra-firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

**CONSIDERANDO** ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral.

**CONSIDERANDO** que caracteriza propaganda extemporânea subliminar ou invisível quando, leva-se ao conhecimento público, de forma dissimulada com uso de subterfúgios, candidatura própria ou de alguém, demonstrando de forma implícita, através de atos positivos do beneficiário ou negativo do opositor, que o beneficiário é o mais apto para assumir a função pública pleiteada.

**CONSIDERANDO** que a propaganda subliminar já é aceita por vários julgados do **TSE**. (Conferir: *TSE – RESPE n. 15.732, R-Rp n. 177413*).

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, caput e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, *in verbis*: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”.

**CONSIDERANDO** que a violação da vedação do dispositivo supramencionado sujeitará o responsável pela divulgação e beneficiário da propaganda explícita ou extemporânea subliminar **à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.**

**CONSIDERANDO** a teoria da mera conduta já aceita pelo TSE, pela qual a proibição da propaganda irregular se estende aos pré-candidatos e que a *ratio legis* é diminuir o período de propaganda eleitoral, portanto, deve ser punido todo aquele que se comporta como se candidato fosse.

**CONSIDERANDO** ainda a teoria supracitada, não existe um prazo prefixado para a interposição de uma **ARPI** (Ação de Reclamação por Propaganda Irregular), devendo ser considerado como prazo inicial a mera constatação da irregularidade.

**CONSIDERANDO** que dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular se torna um instrumento tão lesivo à democracia que é possível até desequilibrar a igualdade de condições dos candidatos à disputa do pleito e ser um fator decisivo para influenciar o resultado geral da eleição, nestes casos, há evidente abuso de poder político ou de autoridade que será combatido pelo Ministério Público Eleitoral através da AJJE ou AIME.

**CONSIDERANDO** que a configuração da hipótese supramencionada poderá ter como consequências a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade.

**CONSIDERANDO** que dependendo do caso concreto, a propaganda explícita ou extemporânea subliminar irregular pode causar infringência ao princípio da legalidade, destarte, o ato ilegal pode caracterizar improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 02/06/1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir a propaganda eleitoral explícita extemporânea ou subliminar irregular, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio eleitoral.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e Resolução do TSE que trata da propaganda eleitoral.

#### **RESOLVE:**

Recomendar a todos interessados que se **abstenham** de qualquer conduta caracterizadora de propaganda eleitoral explícita extemporânea ou subliminar irregular, entre as quais exemplifica-se: Colar adesivos em veículos a serviço de órgãos públicos, táxis e ônibus; Confecção, utilização e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, bonecos ou outros bens ou materiais que possam proporcionar benefício ou vantagem ao eleitor; Fixação de placas, standartes, faixas e bandeirolas em postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; Fixação de placas, standartes, faixas e bandeirolas em prédios tombados pelo patrimônio histórico, tapumes de obras e prédios públicos, árvores e jardins em áreas públicas, além de locais de acesso da população em geral, como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, escolas, faculdades, hotéis, ainda que de propriedade privada; Realização de qualquer propaganda na internet em portais ou páginas de provedores de acesso; Fazer propaganda por meio de outdoors, sob pena de retirada imediata do material e pagamento de multa que varia de R\$ 5.320,50 e R\$ 15.961,50; Pichação e pinturas; Simulação de urnas; Showmícios e apresentações artísticas; Veicular propaganda eleitoral paga no rádio e na televisão, salvo o horário gratuito; Fazer qualquer espécie de propaganda subliminar

inclui em calendários de festas de final de ano, cartões de felicitações de próspero ano novo, faixas, etc

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

Ao Exmo. Senhor Prefeito de Cidade de Toritama, para o devido conhecimento;
Ao Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Toritama, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
Aos Ilmºs. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento e divulgação;

A Exmº. Senhor Juiz Eleitoral da 112ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

Ao Exmº. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;

Ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Exmº. Senhor Procurador Geral de Justiça, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Toritama-PE, 03 de dezembro de 2015.

***Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino***  
*Promotora de Justiça Eleitoral*

#### **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU Curadoria do Patrimônio Público**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 034/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência nesta Promotoria de Justiça de Notícia de Fato nº 51/2014 tratando acerca de possível irregularidade praticada por meio de contrato realizado pela Prefeitura Municipal de Caruaru junto à Fundação Apolônio Sales através de dispensa de licitação fora dos parâmetros legais ditados pela Lei 8666/93;

**CONSIDERANDO** o elevado valor objeto do contrato, o que, em caso de constatação de irregularidades, ensejaria um grave dano ao erário;

**CONSIDERANDO** que após análise realizada pela Gerência Ministerial de Contabilidade, constatou-se a existência de Auditoria Especial movida pelo Tribunal de Contas do Estado tendo por objeto os mesmos fatos geradores da referida Notícia de Fato;

**CONSIDERANDO** o teor da conclusão do Parecer Técnico nº 210/2015, remetida pelo CMATI – Contabilidade;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, como bem estatui o art. 4º da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, que considera ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições públicas;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquiemedes.

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados ora esposados, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

3) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para que informe a esta Promotoria de Justiça a atual situação do Processo de Auditoria Especial T.C. nº 1440144-9, formalizado em 28/05/2014, bem como nos remeta cópia do relatório de auditoria realizado pelo órgão;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 08 de dezembro de 2015

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
*Promotor de Justiça*

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 035/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

**CONSIDERANDO** as informações constantes em Inquérito Policial de nº 04014.0090.00284/2015-1.3, anexo ao ofício GCO11/DINTER1/ PCPE Nº 150/2015, remetido à esta Promotoria de Justiça pela Polícia Civil de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o teor da denúncia criminal oriunda da 7ª Promotoria de Justiça de Criminal da Comarca de Caruaru, ofertada a partir de inquérito policial supracitado;

**CONSIDERANDO** a existência de indícios de improbidade administrativa perpetradas por servidores envolvidos na Operação Hipócrates;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, como bem estatui o art. 4º da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, que considera ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições públicas;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquiemedes.

#### **RESOLVE:**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados ora esposados, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

3) Oficie-se a Gerência de Controle Operacional do Interior da Polícia Civil de Pernambuco, a fim de que forneça, logo que concluídos, cópias dos inquéritos policiais individuais dos indiciados na Operação Hipócrates;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 08 de dezembro de 2015

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
*Promotor de Justiça*

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 036/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

**CONSIDERANDO** a notícia de fato nº 063/2015 que relata gasto de 51,40% com comissionados e apenas 13,83% com efetivos, além de 34,77% com os vereadores (considerando os dez afastados), na Câmara Municipal de Caruaru;

**CONSIDERANDO** a notícia de existirem comissionados ocupando cargo próprio de provimento efetivo na Câmara Municipal de Caruaru;

**CONSIDERANDO** a realização e homologação de concurso público para a nomeação de 50 cargos efetivos, entre eles de analista legislativo e técnico legislativo;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, além das exceções constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

**CONSIDERANDO** que a contratação em comissão para cargo de natureza essencialmente técnica, burocrática ou operacional é nula por vício de forma e de ilegalidade do objeto ante a manifesta violação ao princípio do concurso público estabelecido nas Constituições Federal e Estadual (art. 2º da Lei 4.717/65);

**CONSIDERANDO** que a contratação em comissão para cargo de natureza essencialmente técnica, burocrática ou operacional caracteriza, ao menos em tese, a prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, *caput*, e incisos I e V, da Lei nº 8.429/92, por ofensa a princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a contratação em comissão para cargo de natureza essencialmente técnica, burocrática ou operacional caracteriza, ao menos em tese, a prática de crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967;

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, incluídas neste a legalidade e moralidade administrativas;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de melhor apuração dos fatos para a tomada das providências cabíveis, inclusive a eventual propositura de ação de responsabilidade civil e/ou de ação criminal em face dos responsáveis;

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil, instituído pela Lei 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

#### **RESOLVE,**

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados ora esposados, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO , como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil;

3) Oficie-se a Câmara Municipal de Caruaru requerendo-se no prazo de 10 (dez) dias:

a relação de todos os cargos comissionados existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caruaru e seus respectivos ocupantes, bem como enviando cópia da lei que os criou;

a relação de todos os cargos efetivos existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Caruaru e seus respectivos ocupantes, bem como cópia da lei que os criou;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 09 de dezembro de 2015

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
*Promotor de Justiça*

#### **2ª PROMOTORIA DA CIDADANIA DE CARUARU**

#### **PORTARIA INQUÉRITO CIVIL Nº 037/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, incs. I a IV, e o seu parágrafo único, incs. I e II, da Lei 8.625/93; pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, art. 196, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

**CONSIDERANDO** a notícia de fato nº 41/2015 que relata irregularidades na contratação de agentes públicos para prestarem serviços no Hospital Regional do Agreste, notadamente no pagamento de prestação de serviços de pessoa física através de empenho a servidores efetivos e diaristas (fora do quadro);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente preconiza como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser o concurso público o "meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal". (Hely Lopes Meirelles)

**CONSIDERANDO** que o Concurso Público assenta-se em três postulados fundamentais, a saber: a) **Princípio da Igualdade**: consistente em se permitir que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas; b) **Princípio da Moralidade Administrativa**: indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da administração é o de selecionar os melhores candidatos; c) **Princípio da Competição**: os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se à classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito ao princípio do concurso público termina por lesar, também, a Moralidade Administrativa (arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 97, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco) na medida em que desatende o caráter isonômico e impessoal de tratamento a todo aquele que tenha a pretensão de ser investido, de acordo com a estrita observância legal, em cargo público, com todas as prerrogativas e deveres que a atividade pública confere aos seus agentes;

**CONSIDERANDO** que a conduta de burla ao concurso público e pagamento diretamente por empenho configura *em tese* prática de ato de improbidade administrativa, prevista no art. 11, caput, da Lei 8429/92;

#### RESOLVE:

**INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados ora esposados, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- 1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- 2) Autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 3) Oficie-se ao Diretor do Hospital Regional do Agreste para que este encaminhe a esta promotoria relatório de execução orçamentária dos contratos de prestação de serviço relativo aos profissionais de saúde celebrados por esta unidade hospitalar referentes aos exercícios de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, contendo no mínimo a relação de empenhos e pagamentos totalizados por beneficiário, bem como os contratos que originaram os pagamentos;
- 4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 10 de dezembro de 2015.

**MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Promotor de Justiça

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

NOVEMBRO DE 2015

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	43	43	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	06	42	48	-	-	
03ª - SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	06	-	06	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 DE NOVEMBRO E 02 DE DEZEMBRO.
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	-	-	-	-	-	AFASTAMENTO SUPERIOR A 30 DIAS.
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	43	43	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	06	42	43	-	05	
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 DE NOVEMBRO E 02 DE DEZEMBRO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	07	20	27	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 E 12 DE NOVEMBRO.
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	-	-	-	-	-	LICENÇA-PRÊMIO.
Convocado: Ricardo Guerra Gabínio	-	33	33	-	-	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Ana Maria do Amaral Marinho	09	-	09	-	-	LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 28 DE OUTUBRO E 11 DE NOVEMBRO.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	38	38	-	-	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	14	14	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 03 E 17 DE NOVEMBRO.
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	38	38	-	-	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	02	41	43	-	-	
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	-	37	37	-	-	

14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	42	42	-	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	38	38	-	-	LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 12 E 13 DE NOVEMBRO.
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	02	41	40	-	03	
17º - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	38	38	-	-	LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 20 DE OUTUBRO E 03 DE NOVEMBRO.
18º - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	-	37	37	-	-	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	03	35	38	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 24 DE NOVEMBRO E 23 DE DEZEMBRO.
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	11	43	50	-	04	
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	42	42	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>707</b>	<b>747</b>	<b>-</b>	<b>12</b>	

Recife, 09 de Dezembro de 2015.

**LÚCIA DE ASSIS**

11ª Procuradora de Justiça Cível  
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

**CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO**

Técnico Ministerial  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 07.12.2015

Número protocolo: 48241/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 07/12/2015

Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia e documentação anexada. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 47661/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 07/12/2015

Nome do Requerente: FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme autorização da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 48461/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 07/12/2015

Nome do Requerente: ROBSON FERNANDO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 46781/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 07/12/2015

Nome do Requerente: ROGÉRIO MENDES BERNARDO

Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para providências.

Número protocolo: 47781/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 07/12/2015

Nome do Requerente: NEYLA GEANNI DE LIMA CAMELO CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia e atestado anexado. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 47522/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença médica

Data do Despacho: 07/12/2015

Nome do Requerente: LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de licença médica, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 07 de dezembro de 2015.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 10.12.2015

Número protocolo: 48761/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/12/2015

Nome do Requerente: MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: 34301/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/12/2015

Nome do Requerente: MARIA JOSENILDA RIBEIRO MARINHO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme autorização da chefia, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 10 de dezembro de 2015.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**

Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas